

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.975 — BANABUIÚ — CEARÁ

LEI Nº 39 DE 22 DE MARÇO DE 1990.

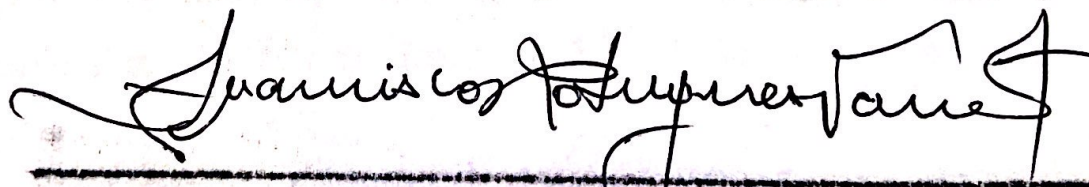
QUE PROÍBE AOS MAGARIFES DA SEDE E DOS DISTritos DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, A CORTAREM AS ORELHAS NO ATO DO ABATE DOS OVINOS E CAPRINOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Por força da presente lei, fica proibido aos Magarifes da Sede e dos Distritos do Município de Banabuiú, a cortarem as orelhas no ato do abate dos Ovinos e Caprinos a fim de não evitar o reconhecimento dos sinais de identificação existentes nas orelhas.

ART. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

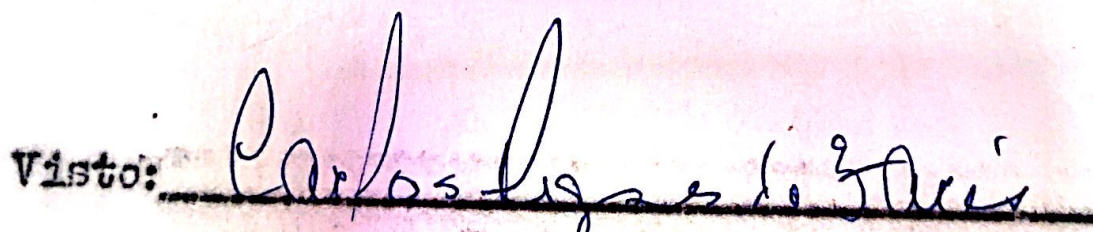
ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 28 de março de 1990.



Francisco Rodrigues Parente

Visto:



Carlos Lopes de Farias

Presidente

Aprovado
na votação na sessão
do dia 14/03/90



aprovado na sessão
última votação
22-3-90

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 015 / 90.

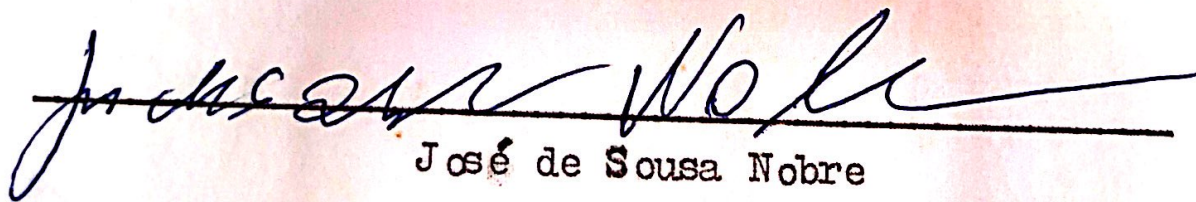
QUE PROIBE AOS MAGAREFES DA SEDE E DOS
DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, A
CORTAREM AS ORELHAS NO ATO DO ABATE DOS
OVINOS E CAPRINOS E DAS OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

ART.1º- Por força da presente lei, fica proibido aos Magarefes da Se-
de e dos distritos do Município de Banabuiú, a cortarem as orelhas
no ato do abate dos Ovinos e Caprinos a fim de não evitar o reconhe-
cimento dos sinais de identificação existentes nas orelhas.

ART.2º- A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua apro-
vação.

ART.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 08 de março de 1990.


José de Sousa Nobre

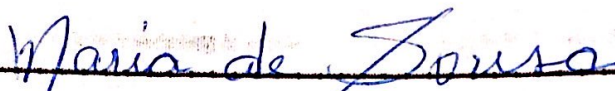


BANABUIÚ - CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0103 - Ramal 210
CEP. 63.925 — BANABUIÚ - CEARÁ

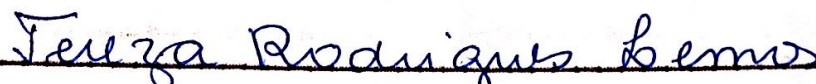
P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de lei nº 15/90, de autoria do vereador José de Sousa Nobre é de parecer favorável.

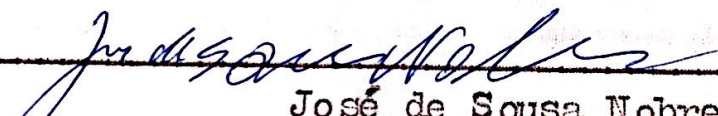
Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 13 de março de 1990.



Maria de Sousa



Tereza Rodrigues Lemos



José de Sousa Nobre